

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

OBJETO

O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais permanentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO

De: 11/06/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 até 14:00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo n.º 20250465348)

Torna-se público que a **Procuradoria-Geral do Município de Natal – PGM**, por meio do Setor de Administração Geral, Licitações e Contratos, sediada na Rua Princesa Isabel, n.º 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme a hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Decreto Municipal 12.737 de 27 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 11/06/2025
Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00.
Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição materiais permanentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITENS	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	IMAGEM	UNID. DE MEDIDAS	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	402920	O bebedouro de coluna deverá ser na cor branca, com alimentação elétrica em 220V, indicado tanto para uso doméstico quanto institucional, conforme a norma NBR 13972. Deve possuir sistema de alimentação por galão (vendido separadamente) com tecnologia Easy Open, que permite a abertura automática do garrafão, além de alças laterais para facilitar o transporte e o deslocamento durante a limpeza. A capacidade do reservatório interno deverá ser de 1,8 litros, com fornecimento de água gelada de até 1,10 litros por hora. O sistema de refrigeração deve operar por compressor, utilizando gás refrigerante R134a, permitindo água gelada mesmo em dias mais quentes. O equipamento deverá contar com		UND.	02	R\$ 1.137,91	R\$ 2.275,82



		termostato frontal com controle gradual de temperatura, possibilitando o ajuste entre 5°C e 15°C. Deve apresentar desempenho alto com baixo consumo de energia, possuir aparador de água removível para facilitar a limpeza, volume total aproximado de 0,113 m³, potência de 97W e eficiência energética com selo Procel. Suas dimensões aproximadas devem ser de 100,7 cm de altura, 31,8 cm de largura e 32,1 cm de profundidade. O peso líquido do produto deve ser de aproximadamente 11,58 kg, e o peso bruto, 12,60 kg. O bebedouro deve ser novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses e contar com assistência técnica autorizada disponível na cidade do órgão contratante.					
2	402161	O micro-ondas deverá ser na cor branca, com capacidade interna mínima de 20 litros, adequado para uso doméstico e institucional, fabricado com materiais resistentes e de fácil higienização. A alimentação elétrica deve ser em 220V, com plugue no padrão brasileiro (NBR 14136), e potência mínima de 700W, permitindo o aquecimento rápido e eficiente de alimentos e bebidas. O painel de controle deve ser digital ou mecânico, de fácil manuseio, preferencialmente com funções pré-programadas, timer com tempo ajustável, e tecla de início rápido. O equipamento deverá dispor de prato giratório em vidro temperado com diâmetro compatível à capacidade do forno, possibilitando o aquecimento uniforme dos alimentos. A porta deve possuir visor transparente com proteção metálica interna e trava de segurança, conforme exigências das normas brasileiras de segurança elétrica. O micro-ondas deve contar com iluminação interna, sinal sonoro de término de operação e sistema de ventilação para evitar o		UND.	05	R\$ 901,88	R\$ 4.509,40



		superaquecimento do aparelho. Deve possuir selo Procel de eficiência energética (mínimo categoria A) e certificação do INMETRO. O equipamento deve ser novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses e contar com assistência técnica autorizada na cidade do órgão contratante.					
3	357794	A geladeira deverá ser na cor branca, modelo duplex, com capacidade total mínima de 375 litros, sendo dividida entre o compartimento de refrigerador e o freezer. O refrigerador deve contar com prateleiras ajustáveis em material resistente e fácil de limpar, gaveta para legumes e hortaliças, e compartimentos específicos para o armazenamento de bebidas e itens de uso diário. O freezer, localizado na parte superior, deverá ter capacidade mínima de 70 litros e contar com sistema de descongelamento Frost Free, que elimina o acúmulo de gelo automaticamente. O modelo deverá ser alimentado por 220V, com plugue compatível com o padrão brasileiro (NBR 14136). A geladeira deve ser equipada com tecnologia de baixo consumo de energia, garantindo eficiência energética, com selo Procel categoria A. O sistema de refrigeração deverá ser eficiente e silencioso, utilizando gás refrigerante ecológico (R600a ou similar), e o produto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica autorizada disponível na cidade do órgão contratante. As dimensões aproximadas do equipamento devem ser adequadas ao espaço destinado para sua instalação, sendo o peso líquido de aproximadamente 55 kg e peso bruto de 58 kg.		UND.	01	R\$ 4.511,95	R\$ 4.511,95

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos/apêndices quanto às especificações do objeto.



1.4. Considerando que a documentação que compõe este Aviso estabelece que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, é facultado ao fornecedor participar em quantos itens forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), para fins de dar maior publicidade ao procedimento. Além disso, será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendem atender.

2.1.2. O Portal de Compras poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Propostas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Proponentes que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “b” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitações pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme estabelecido neste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vinculam a Contratada.



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, os valores do imposto de renda serão retidos na fonte no pagamento, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 12.460, de 15 de março de 2022.

3.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos.

3.7.1 O proponente assume o compromisso de fornecer os produtos/materiais nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.10.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1.º ao 3.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.11.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, indicando que não tem direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.12. Será facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de um valor final mínimo, registrando seu lance final aceitável com menor preço.

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, conforme a seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Verificação e Negociação das Propostas

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de se obter uma proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



5.2.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.2.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após a notificação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis.

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam também no Termo de Referência anexo a este Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido e será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



6.7. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.

6.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da esta, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.14. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.15. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.16. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.17. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.18. **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br



6.19. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.20. Documentação Complementar: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte.

6.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.27. Prova de regularidade trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT(Lei12.4440/2011)

6.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar federal n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente (art. 69, caput, inciso II, Lei federal n.º 14.133/2021).

6.32.1. A certidão referida neste item, que não mencionar explicitamente o prazo de validade, será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, esta será formalizada por meio da emissão de Ordem de Compra, em virtude da natureza simplificada do objeto.

7.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O aceite da Ordem de Compra emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. A referida Ordem está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis nas esferas civil e criminal, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta cometida, nos termos do art. 156 da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como de acordo com o previsto no Aviso de Contratação Direta, as seguintes penalidades:

8.1.1.1. Advertência;

8.1.1.2. Multa;

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. 2. A PGM, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

Advertência:

8.2.1 Para infrações leves que não causem prejuízos significativos à Administração Pública.

Multa:

8.3. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

8.3.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação desta multa exclui a aplicação da multa prevista no item anterior;

8.3.2. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;

8.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante;

8.3.4. Sem prejuízo das multas aplicadas, a Administração poderá, a seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior a 60 dias no fornecimento parcial ou integral do objeto.

8.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



8.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.6. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou der causa à inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Natal, por prazo não superior a 3 (três) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.7. Ao fornecedor que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele indicada, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.8. O contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fr cassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



9.3. Não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o direito de petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento, conforme Art. 25 do Decreto Municipal 12.737, de 27 de fevereiro de 2023.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou demais peças que compõem esta dispensa, prevalecerão as do Termo de Referência.

9.12. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência



Documento assinado digitalmente
 **SAMANTA MAIA DE LIMA MELO**
Data: 03/06/2025 10:25:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samanta Maia de Lima Melo
Chefe do Setor de Administração Geral, Licitações e Contratos
Mat. 73.473-9



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL 12.737 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PGM – 20250465348)

1. DO OBJETO (Art. 6.º, incisos X e XXIII, alínea “a” da Lei federal n.º 14.133/2021)

1.1. A presente contratação aquisição de materiais permanentes, com a finalidade de suprir as necessidades operacionais da Procuradoria-Geral do Município de Natal, com base no art. 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133/2021, de acordo com os tipos, quantidades e especificações abaixo relacionados:

ITENS	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	IMAGEM	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	402920	O bebedouro de coluna deverá ser na cor branca, com alimentação elétrica em 220V, indicado tanto para uso doméstico quanto institucional, conforme a norma NBR 13972. Deve possuir sistema de alimentação por galão (vendido separadamente) com tecnologia Easy Open, que permite a abertura automática do garrafão, além de alças laterais para facilitar o transporte e o deslocamento durante a limpeza. A capacidade do reservatório interno deverá ser de 1,8 litros, com fornecimento de água gelada de até 1,10 litros por hora. O sistema de refrigeração deve operar por compressor, utilizando gás refrigerante R134a, permitindo água gelada mesmo em dias mais quentes. O equipamento deverá contar com termostato frontal com controle gradual de temperatura, possibilitando o ajuste entre 5°C e 15°C. Deve apresentar desempenho alto com baixo consumo de energia, possuir aparador de água removível para facilitar a limpeza, volume total aproximado de 0,113 m³, potência de 97W e eficiência energética com selo Procel. Suas dimensões aproximadas devem ser de 100,7 cm de altura, 31,8		02	R\$ 1.137,91	2.275,82



		cm de largura e 32,1 cm de profundidade. O peso líquido do produto deve ser de aproximadamente 11,58 kg, e o peso bruto, 12,60 kg. O bebedouro deve ser novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses e contar com assistência técnica autorizada disponível na cidade do órgão contratante.				
2	402161	O micro-ondas deverá ser na cor branca, com capacidade interna mínima de 20 litros, adequado para uso doméstico e institucional, fabricado com materiais resistentes e de fácil higienização. A alimentação elétrica deve ser em 220V, com plugue no padrão brasileiro (NBR 14136), e potência mínima de 700W, permitindo o aquecimento rápido e eficiente de alimentos e bebidas. O painel de controle deve ser digital ou mecânico, de fácil manuseio, preferencialmente com funções pré-programadas, timer com tempo ajustável, e tecla de início rápido. O equipamento deverá dispor de prato giratório em vidro temperado com diâmetro compatível à capacidade do forno, possibilitando o aquecimento uniforme dos alimentos. A porta deve possuir visor transparente com proteção metálica interna e trava de segurança, conforme exigências das normas brasileiras de segurança elétrica. O micro-ondas deve contar com iluminação interna, sinal sonoro de término de operação e sistema de ventilação para evitar o superaquecimento do aparelho. Deve possuir selo Procel de eficiência energética (mínimo categoria A) e certificação do INMETRO. O equipamento deve ser novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses e contar com assistência técnica autorizada na cidade do órgão contratante.		05	R\$ 901,88	R\$ 4.509,40
3	357794	A geladeira deverá ser na cor branca, modelo duplex, com capacidade total mínima de 375 litros, sendo dividida entre o compartimento de refrigerador e o freezer. O refrigerador deve contar com prateleiras ajustáveis em material resistente e fácil de limpar, gaveta para legumes e hortaliças, e compartimentos específicos para o armazenamento de bebidas e itens de uso diário. O freezer, localizado na parte superior, deverá ter capacidade mínima de 70 litros e contar com sistema de descongelamento Frost		01	R\$ 4.511,95	R\$ 4.511,95



	Free, que elimina o acúmulo de gelo automaticamente. O modelo deverá ser alimentado por 220V, com plugue compatível com o padrão brasileiro (NBR 14136). A geladeira deve ser equipada com tecnologia de baixo consumo de energia, garantindo eficiência energética, com selo Procel categoria A. O sistema de refrigeração deverá ser eficiente e silencioso, utilizando gás refrigerante ecológico (R600a ou similar), e o produto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica autorizada disponível na cidade do órgão contratante. As dimensões aproximadas do equipamento devem ser adequadas ao espaço destinado para sua instalação, sendo o peso líquido de aproximadamente 55 kg e peso bruto de 58 kg.				
--	---	--	--	--	--

1.2. As imagens constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência são meramente ilustrativas, servindo apenas como referência visual para facilitar a compreensão do objeto. Em caso de divergência entre as imagens e as descrições técnicas, prevalecerão as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto previsto neste Termo de Referência enquadra-se na definição de bens e serviços comuns do inciso XIII do art. 6.º da Lei federal n.º 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até a finalização das entregas e pagamentos, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, na forma do art. 105 da Lei federal n.º 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

3.1. A solução proposta busca atender à necessidade de garantir condições adequadas de trabalho, conforto ambiental e apoio logístico ao corpo técnico da instituição.

3.2. Considerando o ciclo de vida dos produtos, foram selecionados itens que apresentam maior durabilidade, eficiência energética e facilidade de manutenção, de modo a assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos durante todo o período de uso.



A aquisição de bens novos, com garantia de fábrica, fabricados com materiais resistentes e dotados de tecnologias atuais, contribui para a redução de custos com manutenção corretiva e substituição precoce.

3.3. A escolha por produtos com selo de eficiência energética do INMETRO visa não apenas à conformidade com as normas técnicas e regulatórias, mas também à economia no consumo de energia elétrica ao longo do tempo. Da mesma forma, priorizou-se a escolha de modelos com ampla disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica autorizada na região, o que favorece a gestão patrimonial eficiente.

3.4. A especificação técnica dos equipamentos inclui, entre outros parâmetros, capacidade compatível com a demanda da unidade, dimensões adequadas ao espaço físico disponível e compatibilidade com a tensão elétrica local (220V). Esses critérios foram definidos com base na realidade do ambiente de trabalho, visando garantir o pleno funcionamento dos bens e a continuidade das atividades administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

4.1. Para assegurar a adequada execução contratual, o fornecimento dos bens deverá observar, de forma rigorosa, os seguintes requisitos mínimos, os quais refletem as características essenciais dos equipamentos pretendidos e garantem sua compatibilidade com o ambiente administrativo da Procuradoria-Geral do Município:

REQUISITOS TÉCNICOS DOS ITENS

4.2. Os itens a serem adquiridos, especificamente bebedouros de coluna, fornos micro-ondas e geladeiras frost free, deverão atender às seguintes especificações técnicas, visando assegurar a qualidade, funcionalidade e conformidade com as necessidades operacionais da Procuradoria-Geral do Município:

4.2.1. Os bebedouros deverão ser novos, livres de defeitos e com capacidade mínima de 20 litros, com sistema de refrigeração eficiente e fácil manutenção. O sistema de filtragem deve garantir a qualidade da água, removendo impurezas e preservando o sabor. A estrutura do bebedouro deve ser resistente à corrosão, de fácil higienização, e com design moderno para facilitar o uso tanto de água gelada quanto natural. O equipamento deve possuir certificação que comprove a conformidade com as normas de segurança e qualidade para uso público, além de ser compatível com as normas elétricas brasileiras.



4.2.2. O forno micro-ondas a ser fornecido deverá ser novo, com capacidade interna mínima de 25 litros, adequado para uso em ambientes corporativos, com potência mínima de 800 watts. O modelo deve possuir painel digital de fácil operação, com funções básicas como aquecer, descongelar e cozinhar. O design do forno deve ser compacto e funcional, permitindo uso eficiente do espaço. Além disso, o produto deve apresentar tecnologia de distribuição uniforme de calor, garantindo que os alimentos sejam aquecidos de forma homogênea. O forno micro-ondas deve ser acompanhado de manual de instruções, de fácil leitura, e com garantia mínima de 12 meses.

4.2.3. A geladeira deverá ser modelo frost free, novíssima, com capacidade mínima de 350 litros, atendendo ao padrão de eficiência energética classe A, conforme as normas brasileiras de eficiência energética. O modelo deve possuir sistema de descongelamento automático, garantindo maior praticidade e economia de energia. As prateleiras internas devem ser ajustáveis, permitindo o melhor aproveitamento do espaço, e os compartimentos para vegetais e carnes devem ser hermeticamente fechados, com sistemas de preservação de alimentos. Além disso, a geladeira deve contar com certificação de qualidade e segurança elétrica (com conformidade às normas da ANVISA e INMETRO), além de ser fácil de limpar, com acabamento que evite o acúmulo de sujeira.

SUSTENTABILIDADE

4.3. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação ora pretendida busca também incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, com foco na aquisição de bens que contribuam para o uso racional de recursos naturais e a eficiência energética no âmbito da Administração Pública.

4.3.1. Os equipamentos a serem fornecidos – bebedouros de coluna, fornos micro-ondas e geladeiras frost free – deverão, preferencialmente, apresentar características que evidenciem eficiência no consumo de energia elétrica, de forma a reduzir o impacto ambiental decorrente de seu uso contínuo nas dependências da Procuradoria-Geral do Município. A eficiência energética será considerada conforme a classificação estabelecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sendo priorizados modelos com selo Procel de economia de energia na categoria "A".

SUBCONTRATAÇÃO



4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

REQUISITOS DE GARANTIA CONTRATUAL

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes, da Lei federal n.º 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Contratada deve entregar os produtos a partir do recebimento da Ordem de Compra, comprometendo-se a realizar a entrega por meio de frete CIF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da respectiva Ordem de Compra por e-mail.

5.2. A entrega dos produtos descritos neste Termo de Referência deve ser realizada à Contratante mediante prévio agendamento via e-mail (pgm.sag@natal.rn.gov.br) e ocorrerá na sede da PGM, situada à Rua Princesa Isabel, n.º 799, bairro Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400.

5.3. O horário de entrega será das 08:00 h às 16:00 h em dias úteis.

5.3.1 O prazo de entrega será, automaticamente, prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, caso coincida com um dia em que a Contratante não tenha atendimento ao público.

5.3.2 Vencido o prazo inicial ou eventual prorrogação, sem que os equipamentos tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. A entrega será considerada cumprida apenas após o devido aceite por parte do fiscal da Contratante.

5.5. O material enviado em desconformidade quantitativa ou qualitativa em relação ao empenhado deverá ser recolhido em até 10 dias úteis após o recebimento da solicitação de retirada. Caso o material não seja retirado no prazo definido, será considerado abandonado, e o Almoxarifado dará as destinações que julgar pertinentes.

DO SIGILO, DA INDIVIDUALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS



5.6. Todas as informações obtidas e/ou produzidas em decorrência da contratação e execução das atividades relacionadas ao objeto desta contratação são de propriedade do Contratante.

5.7. A Contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades relacionadas ao objeto desta contratação deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do Contratante.

5.8. O eventual uso de dados, informações e conteúdo oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do Contratante, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5.8. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo Contratante e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Termo de Referência, no Contrato e demais anexos.

5.9. A Contratada deverá prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao mesmo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.10. A CONTRATADA obriga-se a:

5.10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, na proposta encaminhada e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.10.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, podendo ainda constar a procedência e prazo de validade;

5.10.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;

5.10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega, com a devida comprovação;



- 5.10.5.** Enviar DANFE das notas fiscais para o e-mail: pgm.sag@natal.rn.gov.br;
- 5.10.6.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão contratante;
- 5.10.7.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 5.10.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078, de 1990);
- 5.10.9.** Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços contratados;
- 5.10.10.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 5.10.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;
- 5.10.12.** Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 5.10.13.** Não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto;
- 5.10.14.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.11. A CONTRATANTE obriga-se a:



- 5.11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.11.2.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.11.3.** Observar, para que durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 5.11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no contrato;
- 5.11.5.** Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desta contratação;
- 5.11.6.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada;
- 5.11.7.** Cumprir com todas as obrigações não consignadas expressamente nesta cláusula, mas previamente estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente decorrente da contratação;
- 5.11.8.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto desta contratação;
- 5.11.9.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

5.12. As comunicações entre o órgão Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante quaisquer fatores que possam afetar a execução da contratação com impacto em prazos, custos ou qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela Contratante, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da Contratante, implicar a não aceitação das justificativas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.14. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei federal n.º 14.133/2021, quais sejam:



- 5.14.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.14.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.14.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.14.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.14.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.14.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.14.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5.14.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 5.14.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.14.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.14.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 5.14.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.15. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 5.15.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);
- 5.15.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 5.14.2 a 5.14.7. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);
- 5.15.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 5.14.8 a 5.14.12. deste Termo de Referência, bem como nos subitens 5.14.1.2 a 5.14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);
- 5.15.4.** Multa:



- a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.
- b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 5.12.8. a 5.12.12., 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Contratação;
- c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista no subitem 5.14.3., 20% (vinte por cento) do valor da Contratação;
- d) Para infração descrita no subitem 5.14.2., a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação;
- e) Para infrações descritas no subitem 5.14.4., a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação;
- f) Para a infração descrita no subitem 5.14.1., a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação.

5.16. A PGM, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

5.16.1. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

5.16.2. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

5.16.3. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

5.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei federal n.º 14.133/2021).



5.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

5.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei federal n.º 14.133/2021):

5.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei federal n.º 14.133/2021).



5.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal n.º 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.3. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

6.4. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo disposto no Decreto Municipal n.º 12.738/2023, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, bem como pelo que prescrevem os arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133/2021.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

RECEBIMENTO

7.1. Os bens/serviços contratados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante simples conferência com a nota fiscal, pelo(a) fiscal da contratação, para efeito



de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após verificação detalhada da disponibilização e/ou prestação adequada dos serviços, mediante atestado de conformidade assinado pelo fiscal e aprovado pelo gestor da contratação.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à sua disponibilização e/ou prestação adequada, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequação dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação e não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

LIQUIDAÇÃO

7.7. Recebida a Nota Fiscal, terá início o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, conforme esta seção, prorrogável por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.8.1.** A data de emissão;
- 7.8.2.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.3.** O valor a pagar;
- 7.8.4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.8.5.** Dados bancários;



7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.10.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação/disponibilização dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e perante o Estado do Rio Grande do Norte; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a eventual situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



7.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior.

7.15. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação de encargos moratórios.

7.15.1. Os encargos moratórios por atraso serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$EM = i \times N \times VNF$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios
- N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.
- VNF = Valor da nota fiscal/fatura;
- i = índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = (\text{média INPC}/365)$

FORMA DE PAGAMENTO



7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela contratada na nota fiscal apresentada.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. No momento do pagamento, será efetuada a retenção do imposto de renda prevista no Decreto Municipal n.º 12.460, de 15 de março de 2022.

7.18.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, estabelecidos no decreto vigente.

7.18.2. A contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma de DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

8.2. O valor máximo aceitável será o valor estimado neste Termo de Referência.

8.3. Pelas características do objeto, sugere-se o modo de disputa ABERTO.

Forma de Fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será integral.

Da Inaplicabilidade do Tratamento diferenciado às ME/EPP



8.5. Em observância ao princípio da ampla concorrência previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não será restrita a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ainda que o valor estimado se enquadre no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. A decisão fundamenta-se na pesquisa de preços realizada, a qual evidenciou a atuação de empresas de diferentes portes no mercado. Ainda que a maioria dos fornecedores identificados seja composta por ME/EPP, a limitação da participação a esse grupo poderia restringir a competitividade e comprometer a economicidade, sobretudo em itens que demandam estrutura operacional mais robusta ou fornecimento em maior escala. Dessa forma, a ampla concorrência revela-se mais vantajosa para a Administração, por permitir uma maior diversidade de propostas e, conseqüentemente, melhores condições técnicas e econômicas para o atendimento das necessidades institucionais.

Exigências de Habilitação

8.6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam tanto neste Termo de Referência quanto no Aviso de Contratação Direta, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.7. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido e será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado pela administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não cons-



tantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



8.18. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.19. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.21. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.22. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte.

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.32. Prova de regularidade trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT(Lei12.4440/2011).

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.35. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco, nos termos do artigo 7º da Lei 14.133.

8.36. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente (art. 69, caput, inciso II, Lei federal n.º 14.133/2021).

8.37.1. A certidão referida neste item, que não mencionar explicitamente o prazo de validade, será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 11.297,17 (onze mil e duzentos e noventa e sete reais e dezessete centavos). Esses valores foram obtidos em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 12.735, de 27 de fevereiro de 2023, que regula a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos no portal de contratações públicas e cotações no sistema especializado, banco de preços e pesquisas diretas com fornecedores via e-mail e sites eletrônicos. Em virtude da razoabilidade, recomenda-se a utilização do preço médio, desconsiderando os preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

9.2. Para definir o custo médio de cada item, foi calculada a média dos valores apresentados pelas diversas pesquisas de preço, onde esse custo soma todos os preços obtidos por item e dividindo pelo número de cotações. Esta média serve como um parâmetro de memória de cálculo, permitindo uma estimativa mais precisa e justa dos custos de cada item.

9.3. Este método de cálculo proporciona uma base transparente e justa para a estimativa de custos, utilizando médias das diversas fontes de preços obtidas. Dessa forma, asseguramos a melhor relação custo-benefício na contratação dos produtos essenciais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Natal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.124.162.1-.125 – REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PGM

3.4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



Natal, 20 de maio de 2025

11. RESPONSÁVEIS

Documento assinado digitalmente
 **LARISSA SANTOS DA SILVA**
Data: 20/05/2025 09:52:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Larissa Santos da Silva
Analista Administrativo
Mat. P00251

Documento assinado digitalmente
 **SULAMITA DA SILVA TAVARES NUNES**
Data: 20/05/2025 10:57:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sulamita Da Silva Tavares Nunes
Encarregado de Serviço
Mat. 73.630-0

De acordo. Termo de Referência aprovado.

CELINA MARIA LINS LOBO:
56723202449

Assinado digitalmente por CELINA MARIA LINS LOBO 56723202449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=CELINA MARIA LINS LOBO 56723202449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-20 10:12:04
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Celina Maria Lins Lobo
Procuradora Geral do Município
Matrícula 12.998-4 OAB/RN 2273

